



**RECEBIDO**

09/03/2021

*[Handwritten signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM ESTADO DA PARAÍBA  
CASA ZACARIAS VERISSÍMO DA SILVA  
GABINETE DA VEREADORA ISABELLA AGUIAR**

**PROJETO DE LEI Nº 004 , DE 2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM  
ATA Nº 004  
UNANIMIDADE  
26 03 2021

DISPÕE SOBRE A ENTREGA  
DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS  
E, ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Município de Gurinhém realizará a entrega de medicamentos aos pacientes idosos, pacientes com dificuldade de locomoção, pacientes em tratamento contra o câncer e pacientes com doenças crônicas.

Parágrafo único. Poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Gurinhém, estender a outros pacientes o benefício estabelecido no caput deste artigo.

Art. 2º. O município poderá firmar convênios para uma otimização da distribuição de medicamentos de que trata a presente Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar em seu sítio oficial eletrônico todas as informações relativas a entrega domiciliar de medicamentos, como nome de medicamentos distribuídos, número de usuários atendidos, entre outras informações relevantes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por objetivo dispor sobre a entrega domiciliar de medicamentos à pacientes específicos.

Prefacialmente, quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 23, II, da Carta Magna estabelece que "É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

Em relação à análise meritória, não há dúvida que a matéria contida no bojo desta propositura trata de medida justa e de natureza humanitária, em virtude também do momento delicado o qual vivenciamos (COVID-19).

Desde então, devido a população ainda não se encontrar totalmente vacinada para barrar o avanço da pandemia, a OMS e todos os governos tem recomendado, e até mesmo obrigado toda a população permanecer em

isolamento social, sem qualquer atividade externa, para que com isso, o pico de contaminação seja reduzido ao máximo.

Nesse sentido, a propositura em apreço trata de mais uma medida necessária, uma vez que ao estabelecer a entrega domiciliar de medicamentos a pacientes específicos, assegura o acesso ao direito fundamental à saúde da parcela mais vulnerável da população, através da oferta de medicamentos em suas residências.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos (as) Nobres Pares que integram essa Casa Legislativa, em atendimento ao interesse da sociedade, na expectativa de que, após regular tramitação regimental, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2021.

  
ISABELLA RAMOS DE AGUIAR – PDT

VEREADORA